Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 4219/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14565/2015
PROTOCOLO	: 1620546
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	: JOAO ALBINO CARDOSO FILHO
INTERESSADO	: MCD CONSTRUTORA LTDA - EPP
VALOR	: R$ 267.572,98
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – CONTRATO DE OBRA – REFORMA DE MURO E ADPTAÇÃO DE PASSEIO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Concorrência e a formalização de contrato de obra que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 06 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Concorrência nº 1/CPL/PGJ//2015, e a formalização do Contrato de Obra nº 27/PGJ/2015, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por seu Procurador Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Sr. João Albino Cardoso Filho e MCD Construtora Ltda – EPP.

Campo Grande, 06 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Concorrência nº 1/CPL/PGJ//2015 e da formalização do Instrumento de Contrato de Obra nº 27/PGJ/2015 (fls. 802/806).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Concorrência nº 1/CPL/PGJ/2015 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a execução de obras de construção de muro e adaptação de passeio com prazo de vigência previsto para o período de 180 (cento e oitenta) dias, sujeito a prorrogação, alcançando o valor de R$ 267.572,98 (duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, “a” e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu a análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases entendendo que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA – IEAMA – 8884/2016 (fls. 1172/1176).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas este órgão ministerial acompanha o entendimento do Corpo Técnico e opina pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, consoante o Parecer PAR-MPC – GAB 1 DR JAC/PROCURADOR GERAL-12858/2016 (fls. 1177/1178).

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Concorrência nº 1/CPL/PGJ/2015 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a execução de obras de construção de muro e adaptação de passeio, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 802).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 180 (cento e oitenta) dias, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 804).

O valor pactuado importa em R$ 267.572,98 (duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos), conforme consignado na Cláusula Nona (fl. 805).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fl. 1175), *verbis:*

> Diante do exposto, opina-se pela regularidade do presente processo, no que se refere ao **procedimento licitatório e à formalização contratual**, de acordo com o inciso II do Art. 121, e encaminha-se o processo ao Ministério Público de Contas em cumprimento do disposto inciso II do § 4° do Art. 110, ambos da Resolução Normativa TCE/MS N.º 076/2013 de 11 de dezembro de 2013 para que se manifeste e de ao processo os trâmites regimentais.

Na mesma linha de entendimento posiciona-se o douto Ministério Público de Contas pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação, (fl. 1178), nos termos seguintes, *verbis:*

> Pelo que dos autos constam e diante da análise realizada pelo Corpo Técnico, manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas, no sentido de que seja adotado o seguinte julgamento:
>
> I – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade concorrência, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno TC/MS;
>
> II – pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato nº.027/2015, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso II, do Regimento Interno TC/MS;
>
> III – pelo **encaminhamento** do processo à equipe técnica competente para acompanhar a sua execução, na forma preconizada na legislação vigente.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Concorrência e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, e acolhendo a manifestação do corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, voto:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Concorrência nº 1/CPL/PGJ//2015 e da formalização do Instrumento de Contrato de Obra nº 27/PGJ/2015 (fls. 802/806), celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, por seu

Procurador Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Senhor João Albino Cardoso Filho, CPF/MF nº 065.764.511-72, como contratante, e de outro lado, a Empresa MCD Construtora Ltda – EPP, CNPJ/MF nº 10.840.834/0001-69, por seu Representante, Senhor Renato Hallal Dahdah, CPF/MF nº 258.512.926-87, como contratada, por atender as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Concorrência e a formalização do contrato de obra.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 06 de dezembro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. VAB/ARP